



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

EMENDA AO PL 399/2024

fls. 1

①

Reenquadramento do zoneamento do
Clube dos Oficiais da Polícia Militar
do Estado de São Paulo na Zona
Norte.

EMENDA nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 399/2024

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requero
a inclusão, onde couber, da emenda ao PL 399/2024 descrita abaixo:

“Art. (...) reenquadramento do zoneamento da área da AOPM (Clube dos Oficiais
da Polícia Militar – na Zona Norte), adequando-a no tipo de zoneamento
“Clubes”, Zona AC-1”.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de _____.

CORONEL SALLES

Vereador - PSD

PROTOCOLO EME 2029X
Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide lista à folha seguinte).

Matéria APOIO 145/2024. Documento assinado digitalmente por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA em 29/07/2024 e juntado ao PL 399/2024 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=547128>.



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa corrigir um equívoco no zoneamento em que foi enquadrado o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atualmente denominado de Associação dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo – AOPM.

A Fazenda do Estado de São Paulo, desde 1972, foi autorizada a contratar com o Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a concessão de uso de área, localizada na Invernada do Barro Branco, através da Lei 60/72, prorrogada através das Leis nº 11.553, em 25 de novembro de 2003 e, por meio de permissão de uso, Decreto nº 51.138, de 27 de setembro de 2006, sendo que, atualmente, após a unificação de áreas, está em vigor o Decreto nº 67.620/23 (doc.01), que permiti o uso de uma área de 114.484,07m² (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados e sete décimos quadrados), localizada na Avenida Tenente Júlio Prado Neves, nº 1155, Bairro Tremembé, no Município de São Paulo, parte do imóvel denominado Invernada do Barro Branco, cadastrada no SGI sob o nº 1265.

A Associação dos Oficiais, quando da autorização normatizada pela Lei nº 60/72, estava em uma zona de uso enquadrada como Z8-CR2 Lindeiro e Z8-069.

No zoneamento Z8-069 se enquadravam as atividades categorizadas como E3.2, definidas como Instituições Especiais, como no caso da AOPM, cuja instalação e funcionamento são voltadas para lazer, conforme dispõe Decreto 11.106/1974 em seu artigo 59, inciso III.

Destaca-se, ainda, que a AOPM, desde 1975, conforme processos nº 651.612/75 e 268.441/77, recebeu da Prefeitura do Município de São Paulo a concessão de Alvará.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

No entanto, houve por um equívoco da Administração Municipal, pois mediante a alteração da classificação da área de zoneamento para ZEPAM - Zona Especial de Proteção Ambiental, através da Lei nº 13.885/04, a Administração não observou que a AOPM é um Clube Social, localizado na área desde 1972 e, assim como os clubes que se enquadram no Quadro nº 9B, anexo à Lei nº 8.328, de 02.12.1975, a AOPM deveria ser enquadrada no mesmo zoneamento, haja vista que claramente pode ser constatado através da imagem da época, que a Associação consta na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – Plano Regional Estratégico da Subprefeitura Santana/Tucuruvi como Clube da Polícia Militar.

O equívoco foi mantido na Lei nº 16.402/2016 (Lei de parcelamento, uso e ocupação do solo - LPUOS), visto que a AOPM deveria ser enquadrada nos termos que dispõem o artigo 27, inciso IV, alínea “a” combinado com o artigo 29, vejamos:

“Art. 27. Para fins de aplicação dos parâmetros estabelecidos nesta lei, as áreas públicas e as integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres (SAPAVEL) são classificadas nas seguintes categorias:

IV - áreas públicas ou privadas ocupadas por:

a) AC-1: clubes esportivos sociais;

“Art. 29 - Nas áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão terminado ou revogado na vigência da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, ou a partir da entrada em vigor desta lei, ficam mantidos os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos nos Quadros 3, 4, 4A e 4B desta lei para a categoria em que o clube se enquadrava, independentemente de se tratar de área pública ou privada”.

fls. 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Desta forma, diante a possibilidade de se rever e ajustar a classificação de áreas demarcadas como ZEPAM, conforme previsão legal, há necessidade, em caráter de urgência, de reenquadramento do zoneamento da área da AOPM (Clube dos Oficiais da Polícia Militar), adequando-a no tipo de zoneamento “Clubes”, Zona AC-1 é a presente propositura.

PROTOCOLO EME 2029X
Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide lista à folha seguinte).

Matéria APOIO 145/2024. Documento assinado digitalmente por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA em 29/07/2024 e juntado ao PL 399/2024 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=547128>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO EME 2QZ9X

Autor

Ver. CORONEL SALLES (PSD)

Apoiadores

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. SONAIRA FERNANDES (PL)
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)
Ver. DR. NUNES PEIXEIRO (MDB)
Ver. DR. ADRIANO SANTOS (PT)
Ver. JANAÍNA LIMA (PP)
Ver. JUSSARA BASSO (PSB)
Ver. SANDRA SANTANA (MDB)
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)
Ver. DRA. SANDRA TADEU (PL)
Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (UNIÃO)
Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)
Ver. ADILSON AMADEU (UNIÃO)
Ver. FABIO RIVA (MDB)
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)
Ver. THAMMY MIRANDA (PSD)
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSD)

